EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TJDFT.

Processo no: xxxxxx

Agravante: FULANO DE TAL e FULANA DE TAL Advogado: Defensoria Pública do Distrito Federal

Agravado: FULANA DE TAL

Vara de Origem: X° Vara Cível da Circunscrição Judiciária de xxxx

FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, já devidamente qualificados autos do nos processo em que figuram como Réus/Executados e, como Autor/Exeguente, FULANA DE TAL , vêm, respeitosa e tempestivamente perante VOSSA EXCELÊNCIA, intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, interpor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO (com pedido de efeito suspensivo)

com fulcro no **Art. 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015**, em face da Decisão interlocutória de **fls. nº** dos autos do processo, que rejeitou, de plano, a objeção de não executividade e, em consequência, determinou o prosseguimento do feito com a ultimação dos atos expropriatórios, com base nas razões de fato e de direito que passam a expor e, ao final, a requerer.

Em atenção ao disposto no artigo 1.017 do Novo Código de Processo Civil, o presente recurso está sendo instruído com cópia integral dos autos da ação principal (processo n°).

ESCLARECIMENTOS EM FACE DA DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 1.016, INC. IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

a) Os Agravantes cuidam-se de **FULANO DE TAL**, **nacionalidade**,

estado civil, profissão, portador do RG (n°) e inscrito no CPF sob o (nº),

filho de FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, residente e domiciliado

ENDEREÇO TAL, telefone: (nº); e FULANA DE TAL, nacionalidade,

estado civil, profissão, portadora do RG (n°) e inscrita no CPF sob o

(nº), filha de FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, residente e

domiciliada **ENDEREÇO TAL**, telefone: (nº), cujos interesses estão sendo

patrocinados pela Defensoria Pública do Distrito Federal; e,

b) A juízo dos Agravantes deve figurar como Agravada FULANA DE TAL,

nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG (n°) e inscrita

no CPF sob o (nº), filha de FULANO DE TAL e FULANA DE TAL,

residente e domiciliada ENDEREÇO TAL, telefone: (nº), cujos interesses

estão sendo patrocinados pelo advogado FULANO DE TAL, OAB nº,

procuração acostada à fl. nº.

Não foi apresentado o preparo, tendo em vista que o

agravante está sob o pálio da justiça gratuita, deferida em decisão de fl.

nº, requerendo, também nessa fase recursal, o deferimento da gratuidade

de justiça.

Pede deferimento.

Local, dia, mês e ano.

Defensor(a) Público(a)

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

Colenda Turma
Eméritos Julgadores
Excelentíssimo Senhor Relator

Os recorrentes, inconformados com a decisão interlocutória de **fls. nº**, que rejeitou, de plano, a objeção de não executividade e, em consequência, determinou o prosseguimento do feito, com a ultimação dos atos expropriatórios, interpõem o presente agravo de instrumento para reformar a r. decisão pelas razões de fato e de direito que passam a expor e ao final a requerer:

I - BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

A agravada, **FULANA DE TAL**, ingressou com Ação de anulação/revisão contratual (fls. **nº**) em desfavor de **FULANO DE TAL e FULANA DE TAL**, ora agravantes, alegando, em síntese, que em **xx/xx/xxxx** entabulou relação contratual de compra e venda dos direitos do imóvel situado **ENDEREÇO TAL**, tendo formalizado o negócio por meio de procuração e Cessão de Direitos.

Assevera, ainda, a agravada, que o negócio realizado foi eivado de vício, pois o imóvel objeto do contrato não estava livre e desembaraçado, nos termos em que foram apresentados pelos ora agravantes, recaindo sobre o bem uma ação de reintegração de posse

desde o ano tal, razão pela qual pleiteou o ressarcimento do valor pago pelos direitos do imóvel, além de indenização pelos danos morais sofridos.

Os agravantes, em sede de contestação (fls. **nº**), alegaram que não tinham conhecimento de nenhuma ação anterior cujo objeto era a posse do imóvel objeto do contrato, e que não houve má-fé ou dolo na venda dos direitos do referido bem. Ao final, postularam pela total improcedência dos pedidos formulados na inicial.

Réplica às fls. **nº**, momento em que os agravados refutaram os termos da contestação e repisaram os argumentos iniciais.

Após instrução processual, sobreveio r. sentença às fls. nº em que o i. magistrado *a quo* julgou procedente o pedido de anulação do negócio jurídico firmado entre as partes, condenando os requeridos, ora agravantes, a restituírem o valor pago pela autora, ora agravada, corrigido monetariamente desde a data do desembolso, incidindo juros de mora desde a citação e, ainda, condenou os requeridos a pagarem à autora a título de danos morais o valor de R\$ xxxx, corrigidos a partir da data da sentença (xx/xx/xxxx). Condenou os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixou em R\$ xxxx, cuja exigibilidade restou suspensa em razão do benefício da gratuidade de justiça deferido à fl. nº.

Inconformados com a r. sentença, os requeridos **FULANO DE TAL e FULANA DE TAL**, ora agravantes, interpuseram o recurso de apelação (fls. **nº**). Contrarrazões às fls. **nº**.

A 2ª Turma Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, todavia, negou provimento ao recurso de apelação interposto, conforme se verifica da certidão de julgamento, ementa e acórdão acostados às fls. nº.

Trânsito em julgado dia xx/xx/xxxx, conforme certidão de fl. nº, razão pela qual a Sra. FULANA DE TAL, ora agravada, requereu o cumprimento da sentença às fls. nº.

Decisão de fl. **nº** recebeu o cumprimento de sentença e, ao final, determinou a expedição de mandado de penhora e avaliação, intimando-se o devedor, pessoalmente, por mandado, para que, querendo, ofereça impugnação, no prazo de 15 dias, garantido o juízo.

Impugnação às fls. nº.

O débito atualizado até **mês/ano**, segundo cálculos da contadoria judicial, perfazia o montante de R\$ **xxxxx**. Infrutífera todas as tentativas de acordo, a exequente, ora agravada, requereu a penhora do imóvel situado no **ENDEREÇO TAL** e apresentou avaliações imobiliárias do bem às fls. **nº**, que sugeriam um valor de mercado médio de R\$ **xxxx**.

Ocorre que, todavia, o imóvel que a agravada pretende a penhora é o único bem imóvel dos agravantes, onde residem com seus filhos e, portanto, está protegido pela impenhorabilidade do bem de família, nos termos do artigo 1º da Lei 8.009/90, razão pela qual opuseram exceção de pré executividade às fls. nº.

Impugnação à exceção de pré executividade às fls. nº.

Sobreveio, então, a r. decisão interlocutória de fls. nº, que rejeitou a objeção de não executividade e, em consequência, determinou o prosseguimento do feito com a ultimação dos atos expropriatórios.

Nesse sentido, imperioso se faz a interposição do presente agravo de instrumento, para que se reforme a decisão de fls. **nº** a fim de excluir a penhora sobre o imóvel sito **ENDEREÇO TAL**, por se tratar de bem de família.

II - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, eis que o recebimento dos autos pela Defensoria Pública do Distrito Federal, passando a ter conhecimento da r. Decisão de fls. nº se deu no dia xx/xx/xxxx, contando-se o prazo legal de 15 dias em dobro conforme o que dispõe o artigo 186 do CPC/2015, bem como a Lei Complementar 1.060/90, o último dia do prazo para a interposição do presente recurso, levando-se em conta o feriado de Corpus Christi do dia 15 de junho, se dará dia 24 de julho de 2017.

Malgrado a decisão ora impugnada ter sido proferida dia xx/xx/xxxx, desde então o processo só correu pelo autor/exequente, que interpôs agravo de instrumento (fls. nº) em face da decisão de fl.nº. Referido agravo de instrumento foi julgado pela 2ª Turma Cível do TJDFT que deu provimento de forma unânime ao recurso. Nesse sentido, os ora agravantes interpuseram Recurso Especial no Agravo de Instrumento (fls. nº) que, todavia, teve seu seguimento negado em razão da ausência de prequestionamento.

Os autos retornaram ao juízo de origem e só em **xx/xx/xxxx** a Defensoria Pública teve vista pessoal dos autos para poder impugnar a decisão interlocutória de fls. **nº**, termo *a quo* para a contagem do prazo recursal.

III - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O pedido de gratuidade de justiça pode ser formulado e deferido em qualquer grau de jurisdição, segundo afirma a própria jurisprudência do E. TJDFT. Veja:

> GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PEDIDO FORMULADO EM SEGUNDO GRAU. ACIDENTE DE VEÍCULO. PAGAMENTO DA FRANQUIA DIRETAMENTE AO

SEGURADO. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR PLEITEADA PELA SEGURADORA QUE REPAROU O DANO. POSSIBILIDADE.

O pedido de concessão do benefício da gratuidade de justiça pode ser formulado a qualquer tempo e grau de jurisdição. Presentes os requisitos enumerados na Lei n. 1.060/50, impõe-se a concessão da Assistência Judiciária Gratuita.

Eventual pagamento do valor referente à franquia não inibe o titular do direito lesado, bem como, a seguradora, por subrogação, de ingressar regressivamente contra o causador do evento danoso objetivando а cobranca do valor suplementar. O pagamento da quantia equivalente à franguia representa tão-somente parcial cumprimento da obrigação, cujos efeitos restringem-se ao valor consignado na quitação.

(Acórdão n.354790, 20080110307402APC, Relator: CARMELITA BRASIL 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 01/04/2009, Publicado no DJE: 20/05/2009. Pág.: 100) (grifo nosso)

A Constituição Federal, ao tratar do benefício da gratuidade de justiça, assim dispõe: "o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º, inciso LXXIV)".

Cumpre ressaltar, por oportuno, que a lei não franquia a hipossuficiência (e a consequente concessão de gratuidade de

justiça) apenas àqueles em condição de miserabilidade, mas também àqueles que, frisa-se, não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem que haja prejuízo do seu sustento ou de sua família.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Nesse sentido, deve ser deferida a gratuidade de justiça, posto que viável sua concessão em sede de recurso e, notadamente, em razão da comprovação realizada pela documentação acostada (declarações de hipossuficiência de renda e comprovantes de renda de fls. **nº**), que evidenciam a impossibilidade dos agravantes arcarem com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de suas família.

IV - DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

A concessão do efeito suspensivo é essencial para que o provimento final da ação primária não cause danos aos agravantes/executados além daqueles que os devedores devem arcar, impedindo que se leve a efeito a penhora do único bem imóvel que possuem e utilizam para fins de moradia (bem de família).

O novo regramento processual civil confirmou a inexistência de efeito suspensivo automático dos recursos, como regra, conforme artigo 995, bem como a possibilidade de suspensão, pelo Relator, da eficácia da decisão impugnada, quando presentes os requisitos do risco de dano grave ou de difícil reparação e da probabilidade de provimento futuro do recurso.

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

A probabilidade do direito está demonstrada nas diversas certidões negativas de propriedade acostadas aos autos às fls. **nº** que apontam claramente que os agravantes não possuem outro bem imóvel e que, portanto, a rejeição da exceção de pré-executividade com a determinação do prosseguimento do feito e a ultimação dos atos expropriatórios fere a impenhorabilidade do bem de família previsto no art. 1º da Lei 8.009/90.

O perigo de dano ou risco do resultado útil do processo se mostra ao ser pesada e injustificada pena aos Agravantes, acompanhar a tramitação da ação com mandado expropriatório do único bem imóvel que possuem e utilizam como moradia própria, em total desrespeito ao direito social de moradia (artigo 6º, *caput*, da Constituição Federal), à dignidade da pessoa humana e, ainda, à impenhorabilidade prevista no referido artigo 1º da Lei 8.009/90.

Nesse sentido, a concessão do efeito suspensivo é medida que se impõe para os agravantes se resguardarem da efetivação da penhora que fora deferida sobre o bem de família sito **no ENDEREÇO TAL**.

V - DO MÉRITO

O Agravo de Instrumento vem disciplinado no **artigo 1.015 e seguintes do CPC/2015**, sendo cabível contra decisões interlocutórias, caso que será admitida a sua interposição por instrumento, *in verbis*:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra decisões interlocutórias que versarem sobre:

[...]

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento <u>contra decisões interlocutórias</u> <u>proferidas na fase</u> de liquidação de sentença ou <u>de cumprimento de sentença</u>, no processo de execução e no processo de inventário.

Por intermédio da r. Decisão recorrida (fls. nº), o i. magistrado *a quo* entendeu os documentos que instruíram a exceção de pré executividade, notadamente as certidões negativas de propriedade de cartórios extrajudiciais, para afirmar a não existência de outros bens imóveis em nome dos agravantes, a fim de garantir o benefício legal da impenhorabilidade, não são suficientemente idôneos.

Sustenta que, diante do quadro apresentado, "percebe-se, a uma, a não efetivação de fato do gravame judicial, porquanto não apresentado o registro no álbum imobiliário pela parte credora, assim como sequer nos autos veio certidão atualizada da matriculo do bem, em que perfeitamente poder-se-ia anotar bem de família, e a duas, há, de fato, dúvida quanto à existência ou não de outros bens imóveis em nome dos ora agravantes noutras unidades da federação.

Ante o exposto, rejeitou a objeção de não executividade e, em consequência, determinou o prosseguimento do feito, com a ultimação dos atos expropriatórios, em flagrante equívoco de direito, razão pela qual se interpõe o presente Agravo de Instrumento.

A exceção de pré executividade oposta às fls. nº informa que o bem imóvel sito no ENDEREÇO TAL é o único imóvel dos agravantes e, nesse sentido, instruem a petição com diversas certidões negativas de propriedade, a fim de demonstrar a qualidade de bem de família do referido imóvel e o risco de desamparo para eles e seus familiares em caso de penhora.

A Lei 8.009/90, em seu artigo 1º, estabelece a impenhorabilidade do imóvel residencial do casal ou da entidade familiar e determina que tal imóvel não responda por qualquer tipo de dívida, salvo nas excepcionalíssimas hipóteses previstas no artigo 3º do mesmo diploma legal.

A partir da EC **nº** 26/00 o direito a moradia passou a ter status constitucional e, apesar da generalidade do dispositivo, reconheceu-se a sua proteção normativa. A emenda reavivou a discussão sobre a impossibilidade da penhora do único bem de propriedade do devedor.

Destaca-se, ademais, que a proteção ao bem de família está albergada no ordenamento jurídico pátrio em diversas normas legais de

âmbito geral e específico, visando, sempre, a efetiva proteção ao direito fundamental à moradia.

A esse respeito, inclusive, já se manifestou esse Egrégio Tribunal de Justiça, consoante se verifica dos arrestos abaixo colacionados:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. HIPOTECA. CONSTITUIÇÃO EM BENEFÍCIO DA ENTIDADE FAMILIAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA. CABIMENTO.

- 8.009/90, Nos termos da Lei n. impenhorabilidade do de família bem único restringe-se a um imóvel propriedade do devedor, utilizado por este ou pela entidade familiar para moradia. Exceção à regra, os casos de execução de hipoteca sobre imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar (art. 3º, inciso V, da Lei n. 8.009/90).
- 2. Conforme entendimento jurisprudencial, não se pode constituir penhora sobre bem hipotecado, nas hipóteses em que o proveito da garantia real não se reverter em benefício da entidade familiar.
- 3. A demonstração nos autos de que o imóvel penhorado é a única propriedade do agravado e serve de moradia a sua família, acrescida do fato constatado, a priori, de que a hipoteca não foi constituída em benefício da entidade familiar, impõe-se reforma da decisão monocrática.
- 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido. (Acórdão n.996665, 20160020442112AGI, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 16/02/2017, Publicado no DJE: 09/06/2017. Pág.: 421/433)

EMBARGOS INFRINGENTES. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. RESIDÊNCIA OCUPADA POR ENTIDADE FAMILIAR.

NATUREZA DA DÍVIDA. CONDENAÇÃO JUDICIAL. BENESSES DA LEI 8006/90 CONCEDIDAS.

- 1. Não se deve associar o benefício concedido pela Lei 8.006/90 ao imóvel em que o devedor exclusivamente estabelece a sua moradia, mas sim àquele da entidade familiar, na medida em que a impenhorabilidade do bem de família visa proteger a entidade familiar e não o devedor.
- 2. Não há qualquer diferenciação feita pelo legislador quanto à dívida que originou o débito, se imposta ou contraída, de forma a se admitir que ambas as hipóteses são aceitas para o exame do instituto da impenhorabilidade do bem de família.
- 3. Embargos Infringentes conhecidos e improvidos. Maioria.

(Acórdão n.687812, 20110110402815EIC, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Revisor: MARIOZAM BELMIRO, 1º Câmara Cível, Data de Julgamento: 10/06/2013, Publicado no DJE: 01/07/2013. Pág.: 54)

Ademais, é inequívoca a prova de que o bem imóvel que se pretende realizar a penhora é utilizado como residência e assegura o direito fundamental à moradia da entidade familiar, consoante se vê do comprovante de residência acostado à fl. nº, em que a conta de água está no nome da agravante, Sra. FULANA DE TAL; e do comprovante de residência acostado à fl. nº, em que a conta de luz está no nome do agravante, Sr. FULANO DE TAL, ambas referentes ao imóvel objeto da penhora.

Referido bem também é o único imóvel de propriedade dos agravantes, consoante se demonstra com as certidões negativas de propriedade emitidas por diversos cartórios extrajudiciais de Brasília (fls. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$).

A alegação do i. magistrado *a quo* de que não há clareza quanto ao bem ser o único imóvel dos agravantes pela possibilidade de haver outros imóveis em outros estados da federação não merece prosperar, primeiro por não ser exigência legal a propriedade de um único imóvel, segundo porque compete ao exequente, ora agravado, a prova de que o imóvel objeto da constrição não está sob o manto da Lei **nº** 8.009/90.

Na hipótese de o devedor possuir mais de um imóvel como sua residência, se não compareceu em cartório para selecionar qual deles será instituído como bem de família (art. 1.711 do Código Civil), a própria Lei 8.009/90 dispõe que a impenhorabilidade recairá sobre o bem de menor valor (art. 5º, parágrafo único).

Assim, era necessário que a agravada provasse que os agravantes possuíam outro bem imóvel em que também residam e, ainda, que era de menor valor, para poder autorizar a penhora sobre o bem imóvel indicado pelo credor e deferido pelo magistrado na decisão que ora se impugna.

Esse é o entendimento deste Egrégio Tribunal e Justiça e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se verifica dos arrestos abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA - DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - LEI 8.009/90.

- 01. Compete ao exequente a prova de que o imóvel objeto da constrição não está sob o manto da Lei nº 8.009/90, que dispõe sobre a impenhorabilidade dos bens de família, quando evidenciado pelos documentos carreados aos autos tratar-se de único bem do executado, do que se presume que o mesmo serve de residência para o devedor e sua família.
- 02. Não se desincumbindo o credor de comprovar sua afirmação de que o executado vem se desfazendo de seus bens ao longo dos anos, e nem

de provar a existência de outros bens que já tenham sido do executado, o pleito deve ser rejeitado.

03. Recurso improvido. Unânime.

(Acórdão n.686857, 20130020032877AGI, Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 12/06/2013, Publicado no DJE: 26/06/2013. Pág.: 112)

EMBARGOS DO DEVEDOR. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. PROVA DE QUE O IMÓVEL PENHORADO É O ÚNICO DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE.

OFENSA AO ART. 333, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREOUESTIONAMENTO.

- 1. Para que seja reconhecida a impenhorabilidade do bem de família (Lei 8.009/90), não é necessária a prova de que o imóvel em que reside a família do devedor é o único. Isso não significa, todavia, que os outros imóveis que porventura o devedor possua não possam ser penhorados no processo de execução.
- 2. Para que o recurso especial seja conhecido, indispensável o debate na instância a quo da matéria federal tida como violada.

Ausência de prequestionamento do art. 333, do CPC.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(RESP 325.907/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/08/2001, DJ 24/09/2001, p. 248)

Frisa-se, por oportuno, que a impenhorabilidade do bem de família se estende, inclusive, às benfeitorias realizadas no referido bem. Senão, veja:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA DE BEM INCORPORADO AO IMÓVEL. LEI **Nº** 8.099/90. BENFEITORIAS. ABRANGÊNCIA.

1. O rol do art. 1º, parágrafo único da Lei **nº** 8.099/90 estende a impenhorabilidade sobre as benfeitorias realizadas no imóvel.

2. Recurso desprovido.

(Acórdão n.703875, 20130020119490AGI, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO 3º TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 14/08/2013, Publicado no DJE: 21/08/2013. Pág.: 120)

A arguição de impenhorabilidade do bem de família é válida mesmo que ocorra em momento posterior à sentença ou apelação, pois, sendo matéria de ordem pública, é passível de ser conhecida pelo julgador a qualquer momento até a arrematação. Com base nesse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça rejeitou recurso contra o reconhecimento de um imóvel como bem de família e sua declaração de impenhorabilidade, veja:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PENHORA DE IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. ALEGAÇÃO A QUALQUER TEMPO. PRECEDENTES DA CORTE.

I - A impenhorabilidade do bem de família pode ser alegada a qualquer tempo, até mesmo por petição nos autos da execução.

Recurso Especial provido.

(RESP 1114719/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 29/06/2009)

Frisa-se, ainda, que a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça é no sentido de que a proteção do bem de família independe de escritura pública, devendo ser demonstrada apenas que ali reside a entidade familiar e que é o único bem imóvel utilizado como moradia, veja:

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONSTRIÇÃO DE IMÓVEL. ALIENAÇÃO. INSTRUMENTO PARTICULAR

- CESSÃO DF DE DIREITOS, VANTAGENS **NEGÓCIO** OBRIGAÇÕES. JURÍDICO SIMULADO. DEMONSTRAÇÃO. **BEM** DE FAMÍLIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CONDIÇÃO PERDA DA POSSUIDOR. PENHORABILIDADE.
- 1. Os embargos de terceiro são um remédio processual utilizado por pessoa estranha à relação jurídico-processual, desde que tenha a propriedade e a posse ou apenas a posse do bem objeto da constrição judicial, nos moldes do artigo 1.046 e 1.050 do Código de Processo Civil.
- 2. Restando comprovado que o negócio jurídico entabulado entre devedor e terceiro fora formalizado com o objetivo de criar óbice à constrição do bem, qualificando-se como simulação (art. 167 do Código Civil), a manutenção da penhora determinada nos autos do processo executivo é medida que se impõe.
- 3. Com base no escopo da Lei n. 8.009/90 de garantir a residência do núcleo familiar e no princípio da dignidade da pessoa humana, a proteção legal de impenhorabilidade do bem família deve abranger 0 imóvel devedor que, em razão de contrato promessa de compra e venda, possui apenas direitos possessórios sobre 0 destinando-o à moradia da família. Não deve, restringir-se devedor portanto, ao proprietário do imóvel.
- 4. Perdendo, no entanto, a condição de possuidor do imóvel penhorado e não sendo mais o bem utilizado para moradia, torna-se inviável o reconhecimento do imóvel como sendo de família.
- 5. Apelação conhecida e improvida. (Acórdão n.697024, 20110111811278APC, Relator: SIMONE LUCINDO, Revisor: ALFEU MACHADO, 1º Turma Cível, Data de Julgamento: 24/07/2013, Publicado no DJE: 30/07/2013. Pág.: 78)

À luz de todo o exposto, em especial em razão da função principal da norma jurídica prevista na Lei 8.009/90 ser a de garantir a residência do núcleo familiar, a proteção legal em análise deve abranger não apenas o proprietário do imóvel, mas também aquele que, em razão

de contrato de promessa de compra e venda, possui apenas os direitos possessórios sobre o bem, destinando-o à sua moradia e de sua família.

Tal conclusão se faz evidente em razão da impenhorabilidade do bem de família ser consectário do direito social à moradia (art. 6º, caput, CF) e privilegiar o princípio da dignidade da pessoa humana, buscando a proteção do patrimônio mínimo do devedor e impedindo que o credor, ora agravado, cause danos maiores que aqueles que devem ser suportados pelos devedores, ora agravantes.

Merece reforma a r. decisão interlocutória de fls. nº para que seja o presente Agravo de Instrumento provido para determinar a exclusão da penhora sobre o imóvel sito no **ENDEREÇO TAL**, por se tratar de bem de família.

VI - DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

- a) a intimação da agravada na figura de seu patrono para que apresente contraminuta, caso deseje;
- b) a concessão dos benefícios da justiça gratuita na instância recursal, por ser juridicamente pobre, nos termos da lei;
- c) que seja deferida o pedido de concessão do EFEITO SUSPENSIVO no presente recurso, conforme permissivo do art. 1.019, I, do Novo Código de Processo Civil, para determinar a sustação da eficácia da decisão de fls. nº até julgamento final do presente recurso, oficiando-se o Juízo *a quo* dessa suspensão;
- d) que seja conhecido e dado provimento ao recurso, reformando-se a r. decisão agravada, para que seja o presente Agravo de Instrumento provido para determinar a

exclusão da penhora sobre o imóvel sito na **ENDEREÇO TAL**, por se tratar de bem de família.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, dia, mês e ano.

Defensor(a) Público(a)